

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 185/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00003461/2024-69, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do atuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 20/2025 - SEAGRI/GAB

Processo: 00070-00004480/2020-89. Interessado: CARLOS OBERTO CORRÊA DA COSTA. Assunto: Decisão Administrativa. Auto de Infração nº 3/2020.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 4.885/2012. RECURSO ADMINISTRATIVO. HIPÓTESE DE AVOCADOÇÃO DE COMPETÊNCIA. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*. A RETROATIVIDADE DAS LEIS É HIPÓTESE EXCEPCIONAL, SOB PENA DE FERIMENTO À SEGURANÇA E ESTABILIDADE JURÍDICAS. TEMA 1.199 DO STF.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 201/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00003447/2024-65, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do atuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 21/2025 - SEAGRI/GAB

Processo: 00070-00001653/2023-50. Interessado: JARDEL SANTOS SILVA. Assunto: Decisão Administrativa. Auto de Infração nº 198-B/2023.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AGRÁRIO. SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI DISTRITAL Nº 5.224/2013. DECRETO Nº 36.589/2015. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. OPINATIVO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 183/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00003425/2025-86, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do atuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO  
Secretário de Estado

### FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, virtualmente via Google Meet, após verificação de quórum, deu-se início a segunda Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Fundo Distrital de Sanidade Animal - CONSAD/DF, do ano de dois mil e vinte e cinco, contando com a presença virtual de: Sra. Danielle Cristina Kalkmann Araújo, Subsecretária de Defesa Agropecuária e Presidente do Conselho de Administração do FDS/DF; Sr. José Luiz Guerra Neves, Secretário Executivo do FDS/DF; Sr. Álvaro Luiz Marinho Castro, representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Sr. Eduardo Bezerra Fernandes Batista, Presidente, representante da Associação dos Avicultores do Planalto Central - AVIPLAC; Sr. José Brillante Neto, representante da FAPE-DF; Sra. Denice Rodrigues Alves, representante da Secretaria de Fazenda - SEFAZ; Sr. Pedro Henrique Ayello, representante da Superintendência Federal de Agricultura - SFA-DF, e do servidor Sr. Vinícius Eustáquio Barreto Campos, Diretor de Sanidade Agropecuária e Fiscalização da SEAGRI, suplente da presidente. PAUTA DA REUNIÃO: I. Pagamento parcial de indenização ao produtor Sr. João Carlos Werlang (Processo 00070-00005659/2022-15). A Presidente do Conselho de Administração do FDS-DF saudou os presentes e iniciou a reunião explicando resumidamente a respeito do

caso em questão. Primeiramente explicou que o processo constante na convocação, trata-se da solicitação do proponente para o pagamento parcial das indenizações, dos animais acometidos pela doença de TUBERCULOSE, mas que também havia o processo nº 00070-00008153/2022-68, do mesmo proponente, relativo à indenizações dos animais pela doença de BRUCELOSE. Sendo assim, explicou que conforme instruído o processo de brucelose, houve o saneamento desta doença, conforme consta no documento Despacho - SEAGRI/SDA/DISAF/GESAN/CBT (id.: 111203952) e que a indenização é devida para esta doença. Em seguida, apresentou, utilizando o "check list" aprovado na reunião anterior, os documentos do processo, ficando demonstrado que não haviam pendências documentais neste caso que impedissem a votação para concessão da indenização. Foram então analisados nos autos os documentos referentes aos laudos de avaliação dos animais através do documento Laudo de Avaliação por abate ou sacrifício sanitário (id.: 101722695), onde se ratificou que o valor total dos animais a serem indenizados seria de R\$ 15.598,55 (quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). No entanto, na análise do documento Comprovante - Romaneio de compra de animais (id.: 101988817), ficou constatado o aproveitamento de carcaça, o qual gerou um pagamento ao produtor de R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais), conforme documento Nota Fiscal - João Carlos Werlang (id.: 101988941). Por fim, o valor calculado a indenizar será de R\$ 10.408,55 (dez mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), acrescidos das devidas correções legais, a serem calculadas pela secretaria executiva do FDS. Assim, foi colocada em votação pelos membros presentes a realização da indenização por ocorrência de brucelose referente ao processo 00070-00008153/2022-68, que foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, foi discutido sobre a solicitação do produtor de indenização parcial dos casos de tuberculose, onde a Presidente solicitou ao Sr. Vinicius um breve relato sobre as dificuldades do produtor em cumprir algumas determinações quanto ao isolamento dos animais e outras melhorias no sistema de manejo. Tais problemas, entre outras complicações, contribuíram para que desde de 2022 até a presente data, não tivesse sido possível considerar a propriedade saneada, o que impossibilita a indenização, mesmo que parcialmente, uma vez que não há previsão legal para tal na legislação que regula o FDS. Todos concordaram integralmente. Tendo em vista que estas dificuldades impedem o pagamento das indenizações e acabam retardando o saneamento do foco, o Secretário Executivo sugeriu que fosse estudada a possibilidade de que, em casos como este, o próprio FDS pagasse os exames laboratoriais (já que isso representa altos custos para o proprietário dos animais), sendo que nesse caso o requerente perderia o direito de indenização, mas reduziria-se o risco que tem-se mantendo um foco ativo da doença. Após algumas considerações, foi solicitado que seja feito um estudo técnico sobre o assunto para verificar a possibilidade de realizar-se essa alteração no regulamento do FDS. Não havendo mais deliberações, a Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião às dez horas e quinze minutos, do que para constar, eu, José Luiz Guerra Neves, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e demais conselheiros presentes, devendo, a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

#### PORTARIA Nº 349, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Projeto Embaixadores da Paz, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, que institui o serviço voluntário junto ao Poder Público do Distrito Federal; o Decreto nº 37.010, de 23 de novembro de 2015, que regulamenta a prestação do serviço voluntário perante a Administração Pública Distrital e a Lei nº 6.857, de 27 de maio de 2021, que institui a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal – SEFJ, o Projeto Embaixadores da Paz, com a finalidade de qualificar jovens da periferia na arte do grafite, estimulando a expressão artística, a cidadania e a valorização dos espaços urbanos do Distrito Federal.

Art. 2º O Projeto terá como objetivos:

- I – promover oficinas de capacitação em desenho e grafite para jovens residentes em regiões periféricas do Distrito Federal;
  - II – aperfeiçoar talentos artísticos já existentes, proporcionando formação técnica e cidadã;
  - III – fomentar a arte urbana como instrumento de inclusão social, conscientização e cultura de paz.
- Art. 3º As oficinas serão ministradas por grafiteiros com comprovada expertise, denominados coordenadores, que terão, entre outras, as seguintes atribuições:
- I – ministrar as oficinas de desenho e grafite, conforme metodologia previamente definida;
  - II – estabelecer padrões técnicos e pedagógicos para o desenvolvimento das atividades;

III – coordenar a execução das artes nas paredes e muros autorizados;  
 IV – indicar a quantidade e o tipo de materiais necessários para a realização das oficinas e das pinturas;  
 V – contribuir para a definição de temas gerais a serem desenvolvidos nas oficinas e nas pinturas, em conjunto com a SEFJ.  
 § 1º Os coordenadores serão remunerados na forma de contratação de monitores, conforme edital de chamamento público a ser publicado pela SEFJ.  
 § 2º A seleção dos coordenadores será realizada mediante procedimento de chamamento público, observadas as normas de contratação vigentes.  
 Art. 4º Poderão participar do Projeto jovens com idade entre 15 e 29 anos, preferencialmente residentes em regiões periféricas do Distrito Federal, que assinarem Termo de Compromisso de Voluntariado, nos termos da Lei nº 3.506/2004, do Decreto nº 37.010/2015 e da Política de Incentivo ao Voluntariado do Distrito Federal instituída pela Lei nº 6.857, de 27 de maio de 2021.  
 § 1º A prestação de serviço voluntário pelos jovens será considerada de relevante interesse público, nos termos da legislação vigente.  
 § 2º Os jovens participantes não serão remunerados, mas farão jus a ajuda de custo para despesas com transporte e alimentação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.010/2015 e da política distrital de incentivo ao voluntariado.  
 Art. 5º As despesas com execução do Projeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEFJ, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.  
 Art. 6º Compete à Unidade de Órgãos Colegiados e Eventos – UNICOL:  
 I – planejar, coordenar e executar as atividades administrativas necessárias à realização das oficinas;  
 II – elaborar, em conjunto com os coordenadores, os cronogramas de oficinas e atividades externas;  
 III – providenciar a aquisição e disponibilização dos materiais necessários às oficinas e às pinturas;  
 Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude.  
 Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**PORTARIA Nº 99, DE 30 DE JULHO DE 2025**

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 019/2025 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 019/2025, referentes à criação de estacionamento em área pública contígua ao Lote 2B – QS 03 Rua 420, localizado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00006860/2024-78, resolve:  
 Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 019/2025 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 019/2025, referentes à criação de estacionamento em área pública contígua ao Lote 2B – QS 03 Rua 420, localizado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.  
 Art. 2º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 089/1986 referente ao Projeto de Urbanismo – URB 89/1986, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00003078/2025-88, com a seguinte redação:  
 "Nota: Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 019/2025 e pelo Memorial Descritivo – MDE 019/2025, no que se refere à criação de estacionamento em área pública contígua ao Lote 2B – QS 03 Rua 420, localizado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, conforme Processo Sei nº 00390-00006860/2024-78."  
 Art. 3º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 161/2020 referente ao Projeto de Urbanismo de Desdobro – URB 161/2020, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00004800/2025-88, com a seguinte redação:  
 "Nota: Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 019/2025 e pelo Memorial Descritivo – MDE 019/2025, no que se refere à criação de estacionamento em área pública contígua ao Lote 2B – QS 03 Rua 420, localizado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, conforme Processo Sei nº 00390-00006860/2024-78"  
 Art. 4º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do

Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 100, DE 31 DE JULHO DE 2025**

Aprova a alteração do Projeto Urbanístico URB/MDE-RP 031/2016, referente à retificação e ajuste na dimensão do imóvel localizado na Quadra 105, Conjunto J, AE 02, do Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 02 - Etapa II, da Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024 e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00111-00016952/2024-19, resolve:  
 Art. 1º Aprovar a alteração do Projeto de Urbanismo - URB-RP 031/2016 e o Memorial Descritivo - MDE-RP 031/2016, referentes à retificação e ajuste na dimensão lateral esquerda do imóvel localizado na Quadra 105, Conjunto J, AE 02, do Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 02 - Etapa II, da Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII.  
 Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota a ser inserida no Projeto URB/MDE-RP 031/2016, e o seu respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00005177/2025-02, com a seguinte redação:  
 "Nota: Este projeto foi alterado no que se refere à retificação e ajustes do erro material na dimensão da lateral esquerda do imóvel localizado na Quadra 105, Conjunto J, Lote AE 02, do Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 02 - Etapa II, da Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII, conforme Processo SEI nº 00111-00016952/2024-19.

Síntese da retificação e ajustes de erro material MDE-RP e URB-RP 031/2016 - Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 02 Etapa II, Quadra 105, Conjunto J, lote AE 02 Processo SEI nº 00111-00016952/2024-19		
Localização	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MDE-RP 031/2016 - Anexo I - QDUI, folha 15/55 - Dimensão lateral esquerda do lote AE-2, conjunto J, quadra 105	87,885	70,945
URB-RP 031/2016 - Folha 05/10 - Dimensão lateral esquerda do lote AE-2, conjunto J, quadra 105	87,885	70,945